



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 80/2016

CONTRATO ADMINISTRATIVO, PARA LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM TERRENO RURAL.

Que celebram, de um lado o **Município de Jaborá**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Ângelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Kleber Mércio Nora**, doravante neste instrumento de Contrato identificado apenas como **MUNICÍPIO**; e de outro lado o Senhor **Osmar Francisco Poyer**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santo Antônio, Centro, neste Município, inscrito no CPF sob o nº 461.193.299-00, doravante neste instrumento de contrato identificado como **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**; ajustam, sob o amparo da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, o seguinte Contrato que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto: O **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, acima identificado é proprietário de um imóvel rural, sito na localidade de Rodovia 355, neste Município, no qual consta uma área de aproximadamente 1.000 m² (um mil metros quadrados), utilizado pelo **MUNICÍPIO**, pelo presente o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, autoriza o **MUNICÍPIO**, a usufruir do espaço alocado, para as finalidades especificadas necessárias.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Valor: Pelo aluguel do espaço em terreno rural, conforme Cláusula anterior o **MUNICÍPIO**, pagará ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, o valor de R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), pagos em uma parcela.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária: O valor contratado será consignado no Orçamento Geral do **MUNICÍPIO**, na seguinte Dotação Orçamentária:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – Secretaria De Infraestrutura

Proj./Ativ. 2.009 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

33 – 3.3.90.36.15.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas



CLÁUSULA QUARTA - do Prazo: O **MUNICÍPIO** explorará o espaço locado, a partir da data de assinatura, até 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA QUINTA - Das Obrigações do MUNICÍPIO: O **MUNICÍPIO** Obriga-se a:

- I. Respeitar o acesso à área de divisas, conforme previamente combinado entre as partes;
- II. Obriga-se o **MUNICÍPIO** a observar as normas ambientais, preservando os recursos naturais da propriedade arrendada, as áreas de Preservação Permanente e de Reserva Legal, vedada a utilização destas últimas mesmo mediante manejo sustentado.;
- III. Para a prática de qualquer atividade que demande prévio licenciamento ambiental, fica o **MUNICÍPIO** obrigado à obtenção dele, arcando com as cominações legais em caso de omissão.
- IV. Empenhar as despesas e efetuar o respectivo pagamento, conforme antes convencionado;

CLÁUSULA SEXTA - Das Obrigações do CEDENTE/PROPRIETÁRIO: Ao **CEDENTE/PROPRIETÁRIO**, obriga-se:

- I. Determinar, de comum acordo com o **MUNICÍPIO**, a área locada, bem como o acesso e circulação de máquinas e caminhões;
- II. Permitir ao **MUNICÍPIO** a execução do que aqui é contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Rescisão:

A rescisão ocorrerá quando verificado descumprimento de cláusulas contratuais, fato que deve ser comunicado à parte infratora, com antecedência mínima de 60 (sessenta dias); havendo a rescisão esta se processará na forma prevista no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; reconhecendo o **CEDENTE/PROPRIETÁRIO** os direitos do **MUNICÍPIO**, na forma do art. 55, IX da mesma Lei.

CLÁUSULA OITAVA – Da Renovação:

O presente contrato poderá ser renovado entre as partes, caso haja conveniência à Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CLÁSULA NONA - Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Catanduvas (SC), para dirimirem as questões oriundas do presente, que não comportarem uma solução administrativa.

E por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, obrigando-se por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

JABORÁ, SC, 05 de abril de 2016.

KLEBER MERCIO NORA
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO

OSMAR FRANCISCO POYER
CEDENTE/PROPRIETÁRIO

Testemunhas:

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF – 029.176.649-83

ROBERT EDWARD SAVARIS
CPF - 029.176.649-83